



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 20 a 27 de Abril de 2004.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 6/2004:

Cria um Grupo de Trabalho para avaliar e propor ao Governo medidas necessárias que permitam criar as condições operacionais necessária para a abertura e o funcionamento do novo Aeroporto da Praia.

Resolução n° 7/2004:

Fixa a remuneração mensal a que têm direito os membros do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde.

Resolução n° 8/2004:

Declara o ano de 2004 como sendo ano do Emigrante Cabo-verdiano

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n° 19/2004:

Determinando o regime de substituição dos membros do Governo.

Despacho n° 22/2004:

Atribuindo o nome de «Palácio da Comunidades» ao novo edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades sito na Achada de Santo António.

Despacho n° 24/2004

Que exonera, a seu pedido Paulo Lima, do cargo de delegado do Governo e representante do Estado na Assembleia-Geral da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde TACV, S.A.

Despacho n° 25/2004

Que credencia, Rosa Pinheiro, do Ministério das Finanças e Planeamento, para exercer as funções de delegada do Governo e representante do Estado na Assembleia-Geral da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde TACV, S.A.

ASSEMBLEIA NACIONAL

CONSELHO DE MINISTROS

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 22 a 27 de Abril de 2004:

I – Questões de Política Interna e Externa.

Debate sobre o processo de descentralização com especial incidência no desenvolvimento regional (dia 27)

II - Perguntas dos Deputados ao Governo

III - Aprovação da Proposta:

Proposta de Autorização Legislativa ao Governo para aprovar um novo Código de Processo Penal.

IV - Aprovação de Propostas e Projectos de Resolução:

a) Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária em Matéria Civil e Penal entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, assinado na Cidade da Praia, a 2 de Dezembro de 2003;

b) Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Tratado de Delimitação de Fronteiras Marítimas entre a República de Cabo Verde e a República da Mauritânia, assinado na Cidade da Praia, a 19 de Setembro de 2003;

c) Proposta de Resolução que aprova, para adesão, o Protocolo à carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, adoptado em Ouagadougou, em Junho de 1998;

d) Projecto de Resolução que prorroga o prazo da conclusa dos trabalhos da Comissão Eventual de Revisão do Regimento da Assembleia Nacional;

e) Projecto de Resolução que aprova a substituição dos Deputados Atelano João de Henrique Dias da Fonseca e Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins no Parlamento da Comunidade Económica do Estado da África Ocidental (CEDEAO).

V - Petições.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Abril de 2004.
– O Presidente, em exercício *Alberto José Barbosa*.

Resolução nº 6/2004

de 3 de Maio

Convindo criar condições operacionais para a abertura e o funcionamento do novo Aeroporto da Praia operacional, com a eficiência e eficácia desejadas;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação e composição

1. É criado um Grupo de Trabalho para avaliar e propor ao Governo medidas necessárias que permitam criar as condições operacionais necessária para a abertura e o funcionamento do novo Aeroporto da Praia.

2. O Grupo de Trabalho referido no número anterior é composto por representantes dos seguintes sectores ligados à aviação civil, aeroportos e segurança:

a) Aeroportos e Segurança Aeroportuária, S.A.;

b) TACV Cabo Verde Airlines, S.A.;

c) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

d) SHELL e ENACOL;

e) Direcção Geral da Alfandega;

f) Guarda Fiscal;

g) Polícia de Ordem Pública;

h) Polícia Judiciária;

i) Forças Armadas;

j) Direcção-Geral de Infra-estruturas e Saneamento Básico.

3. Os representantes de cada instituição a que se refere o nº 2 deste artigo deverão ser pessoas com reconhecida competência técnica na área da sua especialidade e capacidade de decisão.

Artigo 2º

Responsabilidades

São atribuições do Grupo de Trabalho:

a) Elaborar e aprovar um *check-list* de procedimentos relativos a cada sector de actividade;

- b) Avaliar as condições operacionais para o funcionamento do aeroporto (lado ar e lado terra);
- c) Verificar a adequação das infra-estruturas, equipamentos, instalações e procedimentos;
- d) Estabelecer um plano de transição entre o Aeroporto Francisco Mendes e o Novo Aeroporto da Praia;
- e) Apoiar a ASA, S.A. nos procedimentos relativos à certificação do aeroporto;
- f) Propor a composição da comissão aeroportuária de facilitação e segurança (FALSEC);
- g) Propor acções com vista à mobilização de recursos financeiros para suportar os encargos acima citados.

Artigo 3º

Dependência

O Grupo de Trabalho reportar-se-á e funcionará na dependência do Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, a quem apresentará, periodicamente, relatórios de actividades.

Artigo 4º

Coordenação

O Grupo de Trabalho criado pelo presente diploma será coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração da ASA, S.A., ou quem ele designar, em sua substituição.

Artigo 5º

Entrada em vigor

Esta Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 7/2004

de 3 de Maio

A Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho de 2002), estabelece, no seu artigo 46º, nº 5, que os membros do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde têm direito a remuneração mensal, a qual deverá ser fixada pelo Governo, através do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Passado algum tempo sobre a data de tomada de posse de todos os membros do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde, torna-se urgente a regulamentação de tal matéria, como forma de, por um lado, dignificar as funções dos respectivos titulares e, por outro lado, criar as condições indispensáveis ao funcionamento do órgão de fiscalização daquela instituição.

Assim, sob proposta do Ministro das Finanças e Planeamento;

Nos termos do nº 5 do artigo 46º, da Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho de 2002;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

É fixada a remuneração mensal a que têm direito os membros do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde, nos seguintes termos:

- a) Presidente, remuneração correspondente a 60, 5% da retribuição do nível XV da tabela salarial do BCV;
- b) Vogais, remuneração correspondente a 52% da retribuição do nível XV da mesma tabela.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos desde a data de tomada de posse dos membros do Conselho Fiscal do Banco de Cabo Verde.

Visto é aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 8/2004

de 3 de Maio

A nação cabo-verdiana é, desde há muito, uma realidade que extravasa o arquipélago e se alonga pelas sete partidas do mundo, nisto residindo uma sua fundamental força.

Com efeito, a condição de emigrante é um dado da nossa história e da nossa existência mesma como um povo que, também por essa via, se moldou no contacto com outros povos, afirmou a sua identidade e projectou a sua cultura.

Está o Governo firmemente apostado em continuar a assegurar a sua quota-parte na tarefa, que é de toda a

sociedade, visando não apenas enaltecer o emigrante e as comunidades emigradas quanto sobretudo intensificar a sua ligação com Cabo Verde e eliminar as barreiras que eventualmente ainda perturbem a normalidade dessa ligação.

Entende o Governo que se impõe sensibilizar, esclarecer e envolver a sociedade, da mesma forma que urge imprimir uma lógica de resultados na actuação da Administração virada para a resolução dos problemas que afectam os nossos emigrantes.

Acolhendo o sentir dos representantes dos emigrantes recentemente reunidos num fórum de debate na capital do país.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É declarado o ano de 2004 como sendo o Ano do Emigrante Cabo-Verdiano.

Artigo 2º

1. Ao longo do ano deve ser desenvolvido um conjunto de acções e actividades centradas no emigrante cabo-verdiano, seus ganhos, problemas e demandas, envolvendo os mais diversos actores da sociedade.

2. Ficam todos os organismos e serviços do Estado constituídos na obrigação de, até ao final do ano, identificar e resolver os problemas e constrangimentos de diferente natureza que ainda afectam a relação do Emigrante Cabo-Verdiano com a sua terra-mãe, designadamente no que diz respeito à realização de direitos e à satisfação de pretensões legítimas.

3. Incumbe ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades supervisionar as acções a empreender nos termos dos números anteriores, podendo, para tanto, solicitar informações, emitir directivas e promover as concertações que propiciem uma melhor actuação num quadro de sinergias e complementaridades.

4. No prazo de trinta dias o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades submeterá ao Conselho de Ministros um plano de acção para o Ano do Emigrante Cabo-Verdiano.

Artigo 3º

Ao longo do ano, em todas as correspondências oficiais deverá constar a seguinte referência: “2004 – Ano do Emigrante Cabo-Verdiano”.

Artigo 4º

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 19/2004

Convindo normalizar o regime de substituição dos Membros do Governo, nas suas ausências e impedimentos;

Tendo presente a recente nomeação de novos Membros do Governo operada através do Decreto-Presidencial nº 5/2004, de 6 de Abril;

Determino:

Artigo 1º

Nas suas ausências e impedimentos, os Ministros serão substituídos de acordo com o seguinte regime:

1. O Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes pela Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas;
2. O Ministro de Estado e da Saúde pelo Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos;
3. O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;
4. A Ministra da Justiça pelo Ministro da Reforma do Estado e Administração Pública;
5. O Ministro da Administração Interna pelo Ministro da Defesa e Assuntos Parlamentares;
6. O Ministro da Defesa e Assuntos Parlamentares pelo Ministro da Administração Interna;
7. O Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro;
8. A Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas pelo Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade;
9. A Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes;

10. O Ministro do Trabalho e Solidariedade pelo Ministro da Saúde;
11. O Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade pelo Ministro das Finanças e Planeamento;
12. O Ministro da Reforma do Estado e Administração Pública pela Ministra da Justiça.
13. O Ministro das Finanças e Planeamento pelo Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

Artigo 2º

Nas suas ausências e impedimentos, as funções cometidas aos Secretários de Estado serão avocadas pelo Primeiro Ministro ou pelo Ministro respectivo, conforme couber.

Artigo 3º

O Primeiro Ministro resolverá, mediante despacho, eventuais dificuldades, designadamente em virtude de sobreposição de agendas ou impedimento do substituto, na aplicação do regime previsto nos artigos anteriores.

Cumpra-se.

Palácio do Governo, na Cidade da Praia, aos 8 de Abril de 2004. – O Primeiro Ministro *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 22/2004

As comunidades cabo-verdianas emigradas, enquanto parte da Nação, têm dado, tanto no passado como no presente, uma valiosa contribuição para a edificação e a consolidação do Estado de Cabo Verde, bem como para o seu desenvolvimento económico, social e cultural.

Reconhecendo, por um lado, que essa mais-valia é justamente valorizada por toda a Nação, e, por outro, pretendendo continuar a capitalizar o contributo dessas mesmas comunidades para favorecer e reforçar o aprofundamento das relações de amizade e de solidariedade entre os respectivos países de acolhimento e Cabo Verde;

Levando em devida consideração o relevante papel que a problemática das comunidades ocupa na definição e condução da nossa política externa;

Considerando que a existência de novas e modernas instalações para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades significa melhorar o nível de desempenho desse departamento, incluindo, por conseguinte, as suas prestações em benefício das comunidades cabo-verdianas no exterior;

Sendo propósito do Governo prestar uma justa homenagem às nossas comunidades emigradas;

Determino o seguinte:

Artigo único

É atribuído o nome de “Palácio das Comunidades” ao novo edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, sito na Achada de Santo António, nesta cidade da Praia.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 21 de Abril de 2004. – O Primeiro Ministro *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 24/2004

Ao abrigo do disposto no artigo 6º de Lei nº 104/V/99, de 12 de Julho, que estabelece as bases gerais das empresas públicas;

Ouvidos os Ministros de Estado e das Infraestruturas e Transportes e das Finanças e Planeamento;

Determino o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, o Dr. Paulo Lima do cargo de delegado do Governo e representante do Estado na Assembleia-Geral da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - T ACV S. A.

Publique-se

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 26 de Abril de 2004. – O Primeiro Ministro *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 25/2004

Ao abrigo do disposto no artigo 6º de Lei nº 104/V/99, de 12 de Julho, que estabelece as bases gerais das empresas públicas;

Ouvidos os Ministros de Estado e das Infraestruturas e Transportes e das Finanças e Planeamento;

Determino o seguinte:

É credenciada, a Drª Rosa Pinheiro, do Ministério das Finanças e Planeamento, para exercer as funções de delegada do Governo e representante do Estado na Assembleia-Geral da Empresa de Transportes Aéreos de Cabo Verde - T ACV S. A..

Publique-se

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 26 de Abril de 2004. – O Primeiro Ministro *José Maria Pereira Neves*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amâncio Cabral Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incva.cv@telcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00